Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 1472/09
PLL Nº 074/09

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 31 /10 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Permite ao Oficial de Justiça lotado na Comarca de Porto Alegre, quando estiver cumprindo mandado judicial, livre estacionamento e parada de seu veículo particular e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Veto Parcial, ao Projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Ervino Besson.

Trata-se de Veto Parcial que atinge tão somente o disposto no § 1º do art. 1º do Projeto de Lei, no qual a afronta à Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro) é absoluta, já que o aludido diploma estipula que a permissão de estacionamento de veículos em locais que represente risco à ordem e à segurança do trânsito, são os referidos nos incisos I a III, V a XII, e XIV do art. 181 do CTB.

Desta forma, a Lei Maior, "retirou os Oficiais de Justiça em serviço da órbita de incidência das regras previstas no Código, atribuindo-lhes o cometimento de infrações de trânsito previstas nos incisos IV e XIII a XIX, do art. 181", do já mencionado diploma legal.

O Projeto de Lei Municipal, em seu § 1º do artigo 1º, ora vetado, se opõe à regra geral e, se aceita, ocasionaria prejuízos irreparáveis à ordem e segurança do trânsito.

Por final, cabe sinalar, que o Veto Parcial não irá comprometer a implementação do comando legal proposto pelo insigne vereador Ervino Besson, na medida em que busca, tão somente, adequar a Lei Municipal ao diploma federal pertinente.

Assim, acolhemos o Veto Parcial do Executivo Municipal, coerente com o voto já expedido no Parecer nº 28/10 – CCJ –, o qual, como se constata, nas fls. 32/33, foi rejeitado pela maioria desta Comissão de Justiça, o que ensejou a sua redistribuição a este Relator.

PARECER Nº 31 /10 – CCJ
AO VETO PARCIAL

Assim, ratificamos o teor do Veto Parcial aposto pelo Chefe do Executivo Municipal, e concluímos pela **manutenção** do Veto Parcial.

Sala de Reuniões, 3 de março de 2010.

Vereador Reginaldo Pujol,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 9-3-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereador Luiz Braz

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereadora Maria Celeste

Vereador Luciano Marcantônio

Vereador Waldir Canal

/LS